



**COMISSÃO DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL /
HRMS**

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO
DE VAGAS NOS PROGRAMAS DE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E
UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE – HRMS/2024**

EDITAL N° 01/2024

**HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE - HRMS
EDITAL Nº 01 DE 04 DE JANEIRO 2024**

A Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU, no uso de suas atribuições legais, tornam público a realização de Processo Seletivo para Provimento de Vagas nos Programas de Residência Multiprofissional e em Uniprofissional em Saúde - HRMS, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde CNRMS/MEC. Especialização lato sensu, modalidade treinamento em serviço, com duração total de 5.760 horas.

O Processo Seletivo será regido pela Lei 11.129/2005 e resoluções complementares pertinentes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde CNRMS/MEC e pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaboradas em conformidade com os ditames da Legislação federal pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido pelas regras constantes no presente edital e conduzido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, publicada através da Portaria Funsau "P" N.539, de 13 de dezembro de 2023.
- 1.2. É destinado aos profissionais graduados nas áreas de: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Serviço Social, obtida em instituição de ensino superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e sendo o candidato portador de diploma obtido em instituição de ensino superior estrangeira deverá estar devidamente revalidado no Brasil.
- 1.3. Poderão participar do processo seletivo os candidatos nas áreas citadas no subitem anterior, desde que comprovem a conclusão até a data da matrícula e apresentem a inscrição definitiva ou provisória no respectivo conselho regional de classe, sempre que for aplicável.
- 1.4. O regime de trabalho é de dedicação exclusiva aos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS, com carga horária semanal assim distribuída: 10 horas diárias (07h às 17h), 06 (seis) dias por semana, intercalando sábados e domingos. Feriados e pontos facultativos são considerados dias letivos.
- 1.5. O candidato aprovado deverá, no ato da matrícula, estar em condições para o cumprimento da carga horária, conforme descrito no subitem anterior.
- 1.6. O residente receberá uma bolsa no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos), baseado no valor vigente da bolsa do Ministério da Educação – MEC.
- 1.7. Todo o acompanhamento do processo de seleção para o Programas de Residência Multiprofissional e em Uniprofissional em Saúde - HRMS será pelo site <https://www.hospitalregional.ms.gov.br/>
- 1.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas do processo de seleção e sua inscrição implica na aceitação dos termos deste edital.
- 1.9. O Processo Seletivo é classificatório, portanto a inscrição e aprovação do candidato não garantem a efetivação de sua matrícula nos Programas de Residência Multiprofissional e em Uniprofissional em Saúde – HRMS

2. DAS VAGAS

2.1. O quadro abaixo apresenta as vagas disponíveis para preenchimento Programas de Residência Multiprofissional e em Uniprofissional em Saúde – HRMS:

PROGRAMA	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	ÁREA PROFISSIONAL (GRADUAÇÃO)	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DURAÇÃO
Multiprofissional	Atenção Hospitalar de Média e Alta Complexidade	Biomedicina	02	60 horas	2 anos
		Farmácia	02	60 horas	2 anos
		Nutrição	02	60 horas	2 anos
		Serviço Social	02	60 horas	2 anos
Uniprofissional	Intensivismo (Paciente Adulto)	Enfermagem	02	60 horas	2 anos
		Fisioterapia	02	60 horas	2 anos
Uniprofissional	Atenção em Terapia Intensiva (Paciente Neonato e Pediátrico)	Enfermagem	02	60 horas	2 anos
		Fisioterapia	02	60 horas	2 anos
		Nutrição	02	60 horas	2 anos

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo ao preenchimento das vagas nos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS, deverão realizar inscrição online, no período de 08/01/2024 a 24/01/2024, através do site <https://www.hospitalregional.ms.gov.br/>.
- 3.2. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 3.3. As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade do candidato.
- 3.4. Os candidatos deverão anexar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- Comprovante de depósito bancário referente à taxa de inscrição no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), o valor deverá ser depositado na conta da **Fundação Serviços de Saúde MS, Banco do Brasil – 001, agência 2576-3, conta 600.008-8**. Em nenhuma hipótese, a taxa de inscrição será devolvida;
 - Documento de identificação com foto válido e em forma legível (arquivo em formato pdf).
- 3.5. A efetivação da inscrição do candidato dar-se-á mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário ou comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) no ato da inscrição para o processo seletivo.
- 3.6. O candidato deverá, no momento da inscrição, selecionar o Programa de Residência em Saúde do seu interesse, não sendo permitido concorrer a mais de um Programa.
- 3.7. A Fundação Serviços de Saúde do Mato Grosso do Sul não se responsabiliza pelas inscrições que eventualmente não sejam recebidas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou demais fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

4. DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.1. A solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser realizada de acordo com o cronograma (Anexo I), através de manifestação no link de inscrição.
- 4.2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do Decreto Federal nº 6.593/2008, o candidato que:
- Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), previsto no Decreto Federal nº 6.135/2007; e
 - For membro de família de baixa renda, conforme Decreto nº 6.135/2007.
- 4.3. O candidato para fazer jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição, obrigatoriamente, deverá comprovar no ato da inscrição que se enquadra na situação prevista no subitem 4.1 deste Edital.
- 4.4. Os pedidos de isenção serão julgados no ato da inscrição, tendo seu resultado informado ao candidato logo após consulta ao órgão gestor do CadÚnico.
- 4.5. O requerimento de isenção da taxa de inscrição será indeferido, se o candidato:
- Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - Fraudar e/ou falsificar documentação;
 - Tiver o NIS: inválido, não cadastrado, excluído, com renda fora do perfil, ou que não pertença à pessoa informada;
 - Deixar de apresentar qualquer dos documentos previstos nas normas editalícias deste certame; ou
 - Não observar a forma, o prazo e os horários previstos neste Edital.
- 4.6. As informações fornecidas no Requerimento de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se ainda o disposto no parágrafo único do artigo 10, do Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
- 4.7. O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido, poderá interpor recurso dirigido à Comissão do Processo de Seleção por meio do e-mail coremuhrms.concurso@gmail.com na data especificada no cronograma (Anexo I).
- 4.8. O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido, e desejar efetivar a sua inscrição neste processo seletivo, deverá efetuar o depósito bancário da taxa até a data limite prevista para inscrição, conforme Cronograma (Anexo I).
- 4.9. O candidato que tiver o seu requerimento de isenção indeferido e não efetuar o depósito na forma e no prazo estabelecido neste edital estará automaticamente excluído deste processo seletivo.

5. DA SELEÇÃO

- 5.1. O processo seletivo consistirá em fase única, com prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.
- 5.2. A seleção para os Programas de Residência Multiprofissional e em Uniprofissional em Saúde - HRMS dar-se-á por meio da aplicação de prova Teórico-Objetiva composta por 20 questões de múltipla escolha, distribuídas conforme quadro abaixo e referenciadas pelo Anexo II, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Matérias	Nº de Questões	Total de Pontos da Matéria
Conhecimentos Específicos	15	75
Legislação do SUS / PNH	5	25
Total de Pontos da Prova		100

- 5.3. As provas serão aplicadas na data estabelecida no Cronograma (Anexo I), com duração de 3 (três) horas e sob a coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU/HRMS e Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- 5.4. As provas terão início às 08h00min (horário local), e serão realizadas no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, Av. Engenheiro Lutero Lopes, 36 – Aero Rancho IV – CEP 79084-180 - Campo Grande / MS, conforme cronograma (Anexo I). Chegar com antecedência mínima de 30 minutos.
- 5.5. O ensalamento da prova será divulgado oportunamente no site <https://www.hospitalregional.ms.gov.br/>, de acordo com a lista de inscrições homologadas.
- 5.6. A prova deverá ser realizada pelo próprio candidato, não sendo permitida a participação de qualquer outra pessoa salvo no caso de pessoa com deficiência, no limite específico do atendimento para estes, das condições mínimas necessárias para a realização da prova.
- 5.7. O ingresso na sala de provas será permitido ao candidato munido de um documento de identificação com foto, válido, em forma legível e em via original.
- 5.8. Não será permitido o ingresso de candidatos na sala de realização da prova após o início da mesma.
- 5.9. Não será permitido o uso de boné, chapéu, capuz, óculos escuros, relógios, smartwatches ou qualquer aparelho eletrônico, sob pena de o candidato ser eliminado do processo seletivo.
- 5.10. A folha de resposta é o único documento apto para a correção da Prova Escrita Objetiva. Portanto, não poderá ser amassada, molhada, dobrada, rasgada, ou de qualquer modo, danificada.
- 5.11. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que contenham mais de uma alternativa assinalada ou que não tenham sido respondidas com caneta esferográfica de cor azul ou preta.
- 5.12. O caderno de questões e a folha de resposta deverão ser entregues ao fiscal no encerramento da prova.
- 5.13. Os 03 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala somente poderão sair após a entrega da prova do último candidato.

6. DA FORMA DE JULGAMENTOS DA PROVAS

- 6.1. As Provas possuem caráter eliminatório e classificatório;
- 6.2. As Provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;
- 6.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver **Pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, até o limite de 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas.**

7. DO RESULTADO FINAL

- 7.1. A Classificação Final será regida por este edital, e a Pontuação será determinada através da Contagem dos escores brutos obtidos por cada candidato na prova;
- 7.2. A apuração dos resultados do Processo Seletivo obedecerá aos seguintes passos:
 - a) Contagem de escores brutos de cada candidato na Prova Objetiva;
 - b) Eliminação do candidato que não obtenha nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na Pontuação Final;
 - c) Classificação dos candidatos por ordem decrescente dos escores obtidos, até o limite de vagas estabelecido neste Edital;
 - d) Aplicação dos critérios de desempate, se for o caso.
- 7.3. Havendo coincidência de escore final entre dois ou mais candidatos selecionados, o desempate dar-se-á pela:
 - a) Maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;
 - b) Maior idade segundo a data de nascimento (dd/mm/aa);
 - c) Candidato casado;
 - d) Maior número de filhos.

- 7.4. Para aplicação do critério “maior idade” será considerada a data informada pelo candidato no seu requerimento de Inscrição, que deve registrar dia, mês e ano do nascimento.
- 7.5. Se houver qualquer inconsistência ou equívoco no registro da data de nascimento no requerimento de inscrição, o candidato será classificado na última posição do grupo onde ocorreu o empate de resultados.
- 7.6. Todos os candidatos classificados pelo critério de desempate “maior idade”, deverão fazer a comprovação da data de nascimento no ato da matrícula.
- 7.7. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado o critério acima, o desempate dar-se-á através do sistema de sorteio público;
- 7.8. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
- Não comparecer no dia e horário de aplicação da Prova;
 - Obtiver resultado inferior a 50 (cinquenta pontos);
 - Não apresentar a documentação exigida em qualquer das fases e no ato da inscrição.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 8.1. O Gabarito da Prova Objetiva será disponibilizado no site <https://www.hospitalregional.ms.gov.br/>, conforme estabelecido no Cronograma (Anexo I).
- 8.2. O candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão do Processo de Seleção por meio do preenchimento do formulário de recurso (Anexo III), que deverá ser enviado para o e-mail coremuhrms.concurso@gmail.com na data especificada no cronograma (Anexo I).
- 8.3. O recurso deverá ser individual, com a indicação do número da questão da Prova Objetiva e de forma fundamentada, constando a referência bibliográfica.
- 8.4. Após análise dos recursos, realizar-se-á uma publicação deferindo ou indeferindo a solicitação.

9. DA CONVOCAÇÃO E DAS MATRÍCULAS

- 9.1. Os candidatos serão convocados para matrícula obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação.
- 9.2. É de responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as convocações para matrículas, acompanhando as publicações no sítio eletrônico <https://www.hospitalregional.ms.gov.br/>, no campo do **Programa de Residência Multiprofissional**.
- 9.3. Só será permitida a matrícula ao candidato aprovado e classificado no Programas de Residência Multiprofissional e em Uniprofissional em Saúde - HRMS e que apresente o Certificado de Graduação exigido para a respectiva área profissional.
- 9.4. No ato da matrícula o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar o original e entregar uma cópia dos seguintes documentos:
- Diploma (frente e verso); os candidatos que ainda não possuem diploma de graduação deverão apresentar Declaração de Conclusão de curso, expedido pela Instituição de Ensino de origem. A declaração será aceita a título provisório, para fins de matrícula. No entanto, o diploma deverá ser apresentado durante os primeiros 90 dias a partir do início do Programa, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para a continuidade da Residência;
 - Carteira do conselho profissional, na respectiva área, ou protocolo de solicitação de registro;
 - 01 (uma) foto 3x4, recente e colorida;
 - CPF ou comprovante de regularização obtida no site da Receita Federal;
 - Carteira de Identidade – RG;
 - Certidão de nascimento ou casamento;
 - Título de Eleitor e comprovante de obrigações eleitorais;

- h) Comprovante de quitação do serviço militar (sexo masculino);
 - i) Comprovante de residência atualizado;
 - j) PIS/PASEP (caso não possua, poderá solicitar o provisório no sítio eletrônico da Previdência Social);
 - k) Carteira de trabalho (frente e verso);
 - l) Cartão do SUS de usuário (para cadastro no CNES);
 - m) Comprovante bancário de conta corrente, nas instituições bancárias credenciadas: 033 – Santander; 237 – Bradesco ou 341 – Itaú;
 - n) Passaporte (obrigatório se for estrangeiro);
 - o) Carteira de Vacinação atualizada para adultos profissionais da área da saúde e comprovante de Anti-Hbs.
- 9.5. No ato da matrícula o residente será informado sobre a data e o local de início da Residência e este terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)**, a partir da data informada, para apresentar-se. O candidato que não se apresentar ao local de realização da Residência no prazo estabelecido acima será considerado desistente, perdendo direito à vaga.
- 9.6. Por impossibilidade do candidato, ao ser convocado para matrícula, esse pode se fazer representar por procurador oficialmente constituído, desde que atenda a todos os requisitos determinados neste Edital.
- 9.7. O não comparecimento do candidato classificado, ou de seu procurador, no prazo estipulado para matrícula, conforme cronograma (Anexo I), implicará na perda da vaga nos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS.
- 9.8. O candidato brasileiro que fez Curso de Graduação no exterior ou o candidato estrangeiro que se inscreveu com declaração de revalidação de diploma, deverá apresentar documento de revalidação do mesmo por universidade pública competente no Brasil, na forma da legislação vigente, para que seja deferida sua matrícula.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação federal pertinente.
- 10.2. Os Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS só estarão concluídos para os candidatos que comprovarem frequência efetiva em todo o período de duração estabelecido para o Programa no qual se matriculou.
- 10.3. A apresentação do candidato, na Unidade para início das atividades para a qual se matriculou, deverá ser feita às 7h30min, da data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS, conforme item **9.5**.
- 10.4. O candidato que, no ato da matrícula, não fizer comprovação da Conclusão da Graduação, conforme especificado neste Edital, perderá o direito à vaga.
- 10.5. Comprovada, em qualquer época, irregularidade na documentação apresentada pelo candidato a Coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS cancelará a sua classificação.
- 10.6. Os candidatos serão admitidos nos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS na ordem rigorosa de classificação, até o número correspondentes às vagas oferecidas.
- 10.7. Os candidatos que ingressarem nos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS farão jus a uma bolsa de estudos, conforme o Art. 15 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.
- 10.8. Para efeito do recebimento da Bolsa, o candidato deverá assinar um Contrato junto à Instituição provedora da Bolsa, em data e local a serem informados no dia da matrícula, assim como a relação dos documentos necessários para o referido Contrato.

- 10.9. A inscrição implicará no compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições constantes neste Edital.
- 10.10. Em caso de desistência de algum candidato recém-matriculado, será convocado, respeitando a ordem de classificação, o próximo candidato classificado. Esta convocação poderá ser feita até o dia 31/03/2024.
- 10.11. Não existe matrícula condicional, nem desistência de vaga. Da mesma forma não há possibilidade de reserva de vaga. O candidato que se matriculou e desistiu da vaga, salvo na hipótese de remanejamento regulamentado, estará automaticamente desligado dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS.
- 10.12. Considerando que o Processo Seletivo para os Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS é realizado sob a responsabilidade, fiscalização, coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Processo Seletivo de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde do HRMS, integralmente vinculada à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde CNRMS/MEC, as questões judiciais a ele pertinentes são tratadas no âmbito da Justiça Federal.
- 10.13. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais complementares e Comunicados que vierem a ser publicados pela Comissão para Realização de Processo Seletivo de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde do HRMS.
- 10.14. Os casos omissos, assim como as pendências, serão resolvidos pela Comissão dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS.
- 10.15. Para esclarecer qualquer dúvida sobre os Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - HRMS, o candidato poderá ligar para a COREMU-HRMS pelo telefone (67) 3378-2909, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
- 10.16. O candidato deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefones e e-mail para contato, sendo da sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da não atualização dos dados.
- 10.17. Em caso de vagas não preenchidas, a Comissão para Realização de Processo Seletivo de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde do HRMS fará chamadas sucessivas, no site <https://www.hospitalregional.ms.gov.br/>.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2024

ELIANE BORGES DE ALMEIDA
Coordenador da COREMU / HRMS

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNSAU

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE - HRMS/2024
EDITAL N° 001/2024**

ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Publicação do edital de abertura no site https://www.hospitalregional.ms.gov.br/	04/01/2024
Período de inscrição	08/01/2024 a 24/01/2024
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	08/01/2024 a 17/01/2024
Resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição	18/01/2024
Recurso contra Inscrição Indeferida	19/01/2024
Resultado do Recurso	22/01/2024
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	24/01/2024
Divulgação da relação de inscritos e ensalamento	30/01/2024
Prova objetiva: Início às 8h00min (horário local de MS)	04/02/2024
Divulgação do gabarito preliminar	05/02/2024
Recurso sobre o gabarito preliminar	06/02/2023
Resultado dos Recursos sobre gabarito preliminar Divulgação do gabarito definitivo	09/02/2023
Divulgação da Classificação do Processo Seletivo Convocação para matrícula dos selecionados no Processo Seletivo - primeira chamada	15/02/2023
Matricula primeira chamada	19/02/2024 a 20/02/2024
Convocação para matrícula dos selecionados no Processo Seletivo – segunda chamada (se houver)	21/02/2024
Matricula Segunda chamada (se houver)	23/02/2024 e 26/02/2024
Início dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde – HRMS/2024	01/03/2024

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL - HRMS/2024
EDITAL N° 001/2023**

ANEXO II – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEGISLAÇÃO DO SUS / POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO (TODOS OS PROGRAMAS)

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Artigos 196 a 200. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicaoafederal.

BRASIL. **Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011**. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. **Clínica ampliada e compartilhada / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, set. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. **Atenção Domiciliar na Atenção Primária à Saúde** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 98 p.

BUSS, P. M.; PELLEGRINI FILHO, A. **A saúde e seus determinantes sociais**. Physis: Revista de Saúde Coletiva [online]. 2007, v. 17, n. 1, pp. 77-93.

FARIA. Rivaldo. **O território e as Redes de Atenção à Saúde: Intercambiamentos necessários para a Integração das Ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil**. Bol.geogr., Maringá, v.32, n.2, p.173-191, mai-ago.,2014.

JUNIOR, A.P; OLIVEIRA, L.R; PUTTINI, R.F. **Modelos explicativos em Saúde Coletiva: abordagem biopsicossocial e auto-organização**. Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 20 [3]: 753-767, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/fGQr7m9LdpmHqh4fwmhCrcp/?lang=pt&format=pdf>.

SILVEIRA, RAYANNA BEATRIZ BARBOSA. SILVA, ELIANA ANDRADE E SILVA. **O trabalho do/a assistente social na unidade de terapia intensiva (UTI): a (in) visibilidade de suas ações x os processos de trabalho em equipe**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v.17, n1, p. 97-114, jan/jul. 2018.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

1. MULTIPROFISSIONAL – ATENÇÃO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

a) Biomedicina

ANVISA, Ministério Da Saúde. **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 02/2022 Orientações para identificação, prevenção e controle de infecções por *Candida auris* em serviços de saúde – atualizada em 07/10/2022**. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BAIN, Barbara J. **Células sanguíneas: um guia prático**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

FERREIRA, Marcelo Urbano. **Introdução a parasitologia: Parasitologia contemporânea**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

FLEURY, Marcos Kneip. **Manual de Coleta em Laboratório Clínico**. 3. ed. Rio de Janeiro: PNCQ, 2019. 1-64 p.

LORENZI, Therezinha F. **Manual de Hematologia - Propedêutica e Clínica**. 4. ed. Porto Alegre: Guanabara Koogan, 2006.

NELSON, David L *et al.* **Princípios de Bioquímica de Lehninger**. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

OPLUSTIL, Carmen Paz *et al.* **Procedimentos básicos em microbiologia clínica. São Paulo: Sarvier, 2010**. 3. ed. São Paulo: Sarvier, 2010.

OPLUSTIL, Carmen Paz *et al.* **Procedimentos básicos em microbiologia clínica**. 4. ed. São Paulo: Sarvier, 2019.

STRASINGER, Susan K. **Urinálise e Fluidos Corporais**. 5. ed. São Paulo: LMP, 2009. ISBN 8599305328.

TAVARES, Walter. **Antibióticos e quimioterápicos para o clínico**. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2014.

ZAGO, Marco Antonio *et al.* **Hematologia: fundamentos e prática**. 4. ed. São Paulo: Atheneu, 2004.

b) Farmácia

BARASH., G. P., CULLEN, F. B., STOELTING, K. R., CAHALAN, K. M., STOCK, M.C., ORTEGA, R., SHARAR, R. S., **Fundamentos de Anestesiologia Clínica**. 1 ed. 2017 Artmed Editora.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de legislação. **Portarias de consolidação 1, 2, 3, 4, 5 e 6 de fevereiro de 2017 e suas atualizações referentes à Assistência Farmacêutica até outubro de 2022**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC 48 de 02 de junho de 2000**. Roteiro de inspeção do programa de infecção de controle hospitalar. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2000/rdc0048_02_06_2000.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC 784, de 31 de março de 2023**. Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/RDC784.2023.pdf>.

BRUNTON, Laurence L. (Org.). **As Bases farmacológicas da terapêutica de Goodman & Gilman**. 13. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Segurança do paciente - Medicação sem danos - o papel do farmacêutico.** International Pharmaceutical Federation, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/Seguran%C3%A7a%20do%20Paciente%20FIP.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Código de Ética da Profissão Farmacêutica (Resolução no 596, de 21 de fevereiro de 2014).** Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/C%c3%b3digo%20de%20Etica%2003fev2014.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **O farmacêutico na assistência farmacêutica do SUS: diretrizes para ação. Brasília, 2015.** Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/livro.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Resolução Nº 586 de 29 de agosto de 2013.** Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/586.pdf>.

c) Nutrição

BRASIL. **RDC nº 63, de 6 de julho de 2000.** Aprovar o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas. **Manual de gestão de alto risco** [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

CARVALHO, M. R. ; GOMES, C. F. **Amamentação- bases científicas.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.

CASTRO, M.G; et al. **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional no Paciente Grave.** BRASPEN J, 33, 2018.

CEDERHOLM, T et al. **GLIM criteria for the diagnosis of malnutrition e A consensus report from the global clinical nutrition community.** Clinical Nutrition, 38, 2019.

CUPPARI, L. **Nutrição Clínica no Adulto.** 4. ed. São Paulo: Manole, 2018.

CUPPARI, L. **Nutrição nas Doenças Crônicas Não-transmissíveis.** São Paulo: Manole, 2009.

COSTA, M.J.C; LIMA, R.P.A. **Interpretação de Exames Bioquímicos para o Nutricionista: Guia Nutricional de Consulta de Exames de Laboratório Clínico.** 3 ed. São Paulo. Atheneu, 2020.

COZZOLINO, S. M. F. **Biodisponibilidade de Nutrientes.** 6. ed. São Paulo: Manole, 2021.

RODRIGUES; A.L.C.C. et al. **Avaliação da composição corporal em pacientes hospitalizados.** São Paulo: Manole, 2021.

ROSSI, L; POLTRONIERI, F. **Tratado de Nutrição e Dietoterapia.** São Paulo: Guanabara Koogan, 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Manual de suporte nutricional da sociedade brasileira de Pediatria.** 2. ed. Rio de Janeiro: Departamento Científico de Suporte Nutricional da Sociedade Brasileira de Pediatria, 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento de Nutrologia. **Obesidade na infância e adolescência-** manual de orientação. 3. ed. São Paulo: SBP, 2019.

TOLEDO, D.; CASTRO, M. **Terapia Nutricional em UTI.** Rio de Janeiro: Rubio, 2015.

WAITZBERG, D.L. **Nutrição Oral, Enteral e Parenteral na Prática Clínica.** 5.ed. São Paulo: Atheneu, 2017.

WEFFORT, V. R. S.; LAMOUNIER, J. A. **Nutrição em Pediatria - da neonatologia à adolescência.** 2. ed. Barueri: Manole, 2017.

ZAMBELLI, C.M. S et al. **Diretriz BRASPEN de Terapia Nutricional no Paciente com doença renal.** BRASPEN, 36-2 2021.

d) Serviço Social

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** - 10ª Ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1988. Artigos 196 a 200. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicaoafederal.

BRASIL. **Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.** Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.080 de, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742_compilado.htm.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. **Atenção Domiciliar na Atenção Primária à Saúde** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 98 p.

BRAVO, MARIA INÊS SOUZA MATOS, MAURÍLIO CASTRO DE. **Projeto Ético-Político do Serviço Social e sua Relação com a Reforma Sanitária: Elementos para o Debate.** In: MOTA, Ana Elizabete (Col.) Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2009.

BUSS, P. M.; PELLEGRINI FILHO, A. **A saúde e seus determinantes sociais.** *Physis: Revista de Saúde Coletiva* [online]. 2007, v. 17, n. 1, pp. 77-93.

CFESS. **Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde - Versão Preliminar.** Grupo de trabalho serviço social na saúde. CFESS. Brasília, março de 2009.

CONSELHO Federal de Serviço Social. **Lei 8.662, de 07 de junho de 1993.** Dispõe sobre a Profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br ou ww.cfess.org.br/legislação.

DE PAULA, Luciana Gonçalves Pereira; DE LIMA, Joseane Barbosa; BEDIM, Vanisse Bernardes. **O trabalho profissional do assistente social na saúde: um estudo sobre a realidade das residências multiprofissionais.** *Libertas*, v. 20, n. 1, p. 176-195, 2020.

GOMES, Lucélia et al. **A prática de profissionais do serviço social na política pública de saúde.** Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão, v. 9, n. 3, 2017.

HACK, Neiva Silvana. **Política Pública de saúde no Brasil: história, gestão e relação com a profissão do serviço social.** Curitiba: InterSaberes, 2019.

VIDAL, M. F.; GUILHERME, R. C. **Serviço Social no âmbito hospitalar: a identidade atribuída ao Assistente Social em uma unidade de Pronto Socorro.** Serviço Social e Saúde, Campinas, SP, v. 18, p. e019010, 2019. DOI: 10.20396/sss.v18i0.8654658. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8654658>.

VIEIRA, K. J.; SILVA, P. M. C. da; BRITO, K. P. do A. **Residência multiprofissional em urgência e emergência: análise da intervenção do(a) assistente social na unidade de AVC.** Serviço Social e Saúde, Campinas, SP, v. 20, n. 00, p. e021005, 2021. DOI: 10.20396/sss.v20i00.8665458.

2. UNIPROFISSIONAL – INTENSIVISMO (PACIENTE ADULTO)

a) Enfermagem

AMERICAN HEART ASSOCIATION. **Destaques das diretrizes de RCP e ACE de 2020 da American Heart Association.** Disponível em: https://cpr.heart.org/-/media/cprfiles/cpr-guidelines-files/highlights/hghlghts_2020eccguidelines_portuguese.pdf

ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.** Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 de fev. 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0007_24_02_2010.html

ANVISA. **Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde.** Brasília: Anvisa, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/caderno-4-medidas-de-prevencao-de-infeccao-relacionada-a-assistencia-a-saude.pdf/view>

ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018,** regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de mar. 2018. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/RDC%20ANVISA%20N%C2%BA%20222%20DE%2028032018%20REQ%20UISITOS%20DE%20BOAS%20PR%C3%81TICAS%20DE%20GERENCIAMENTO%20DOS%20RES%20C3%84DUOS%20DE%20SERVI%C3%87OS%20DE%20SA%C3%94ADE.pdf>

ANVISA. **Manual de Suporte Básico de Vida.** Brasília: Anvisa, 2022. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_suporte_basico_vida.pdf.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de jun. 1986. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=143707&filename=LegislacaoCitada%20PL](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=143707&filename=LegislacaoCitada%20PL).

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução - RDC Nº 15, de 15 de março de 2012.** Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. **Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde.** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção

Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016**. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de fev. 2016. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Prevenção de infecções por microrganismos multirresistentes em serviços de saúde – Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária** – Brasília: Anvisa, 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://pncq.org.br/wp-content/uploads/2021/03/manual-prevencao-de-multirresistentes7.pdf>

COFEN - **Resolução COFEN nº. 311/2007: Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007/>.

COFEN. **Resolução COFEN nº 358/2009**: Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009/>.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. **Diretriz da Sociedade Brasileira de Diabetes** – Ed. 2023. Ano: 2023. Disponível em: [Diretriz da Sociedade Brasileira de Diabetes – Ed. 2023. Disponível em: https://diretriz.diabetes.org.br/indice/](https://diretriz.diabetes.org.br/indice/)

b) Fisioterapia

AQUIM, E. E. *et al.* **Diretrizes Brasileiras de Mobilização Precoce em Unidade de Terapia Intensiva**. São Paulo: Rev Bras Ter Intensiva. Volume 31(4): 434-443. 2019.

BARBAS, C. R. V. *et al.* **Diretrizes Brasileiras de Ventilação Mecânica**. São Paulo: J Bras Pneumol. Volume 39 (1 Suppl.1S), 2013.

CHAWLA, R. *et al.* **ISCCM Guidelines for the Use of Non-invasive Ventilation in Acute Respiratory Failure in Adult ICUs**. Índia: Indian J Crit Care Med. Vol. 24 (suplemento 1), jan/2020.

CONCEIÇÃO, T. M. A. *et al.* **Crítérios de segurança para iniciar a mobilização precoce em unidades de terapia intensiva. Revisão sistemática**. São Paulo: Rev. bras. ter. intensiva: Volume 29 (4). Out-Dez 2017

GUYTON, A. C.; HALL, J.E. Tratado de Fisiologia Médica. 12. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

HODGSON, C. L. *et al.* **Expert consensus and recommendations on safety criteria for active mobilization of mechanically ventilated critically ill adults**. Melbourne: Critical Care: 18:658, 2014.

LUQUE, A. *et al.* **Tratado de fisioterapia hospitalar, assistência integral ao paciente**. São Paulo – SP: Atheneu, 2012.

MACHADO, J. C. *et al.* **Bundles do combate à fraqueza adquirida na unidade de terapia intensiva**. São Paulo: BRASPEN J, volume 36 (2): 131-44, 2021.

NSW AGENCY FOR CLINICAL INNOVATION. **Non-invasive ventilation for patients with acute respiratory failure: Clinical practice guide**. Sydney: ACI; 2023

REGENGA, Marisa de Moraes. **Fisioterapia em Cardiologia-da UTI à Reabilitação**. Roca, São Paulo, 2 ed., 417p. 2012.

SARMENTO, G. J. V.; CORDEIRO, A. L. L. **Fisioterapia motora aplicada ao paciente crítico: do diagnóstico à intervenção**. Barueri – SP: Editora Manole, 2019.

3. UNIPROFISSIONAL – ATENÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA (PACIENTE NEONATO E PEDIÁTRICO)

a) Enfermagem

ALMEIDA MFB, GUINSBURG R. Coordenadores Estaduais e Grupo Executivo PRN-SBP; Conselho Científico Departamento Neonatologia SBP. **Reanimação do recém-nascido <34 semanas em sala de parto**: diretrizes 2022 da Sociedade Brasileira de Pediatria. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Pediatria; 2022. <https://doi.org/10.25060/PRN-SBP-2022-2>

ALMEIDA MFB, GUINSBURG R; COORDENADORES ESTADUAIS E GRUPO EXECUTIVO PRN-SBP; CONSELHO CIENTÍFICO DEPARTAMENTO NEONATOLOGIA SBP. **Reanimação do recém-nascido ≥34 semanas em sala de parto**: diretrizes 2022 da Sociedade Brasileira de Pediatria. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Pediatria; 2022. <https://doi.org/10.25060/PRN-SBP-2022-2>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Atenção humanizada ao recém-nascido: Método Canguru**. 3. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2017.

CARVALHO, AC. ET AL. **Cardiologia pediátrica – Uma abordagem para cardiologistas e pediatras**. Editora Atheneu, 1º Ed. 2015.

CARVALHO, WB; KOGA, W; COLLETI, JJ. **Manual de dispositivos em UTI Pediátrica e Neonatal**. Ed Atheneu 1ed, 2022.

HERDMAN, T. H.; KAMITSURU, S.; LOPES, C. T. (org). **Diagnósticos de Enfermagem da NANDA-I: definições e classificação – 2021-2023**. Porto Alegre: Artmed, 12º ED. 2021.

HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D. **Wong: Fundamentos de enfermagem pediátrica**. 10. ed. São Paulo, Elsevier, 2018.

JUCÁ, F. L. ET AL. **Guia farmacoterapêutico pediátrico**. Rio Branco: Stricto Sensu, 2019.

CAMPOS, J.; ALEXANDE, D.; BURNS, F. A. **Tratado de Pediatria**. ED Manole 3º, 2014.

SNYDER, M.L.; WILLIANSON M.A. **Interpretação de Exames Laboratoriais**. 10. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

b) Fisioterapia

ANDRADE, L. B.; FIGUEIRA, M. C. A. M.; LIMA, M. R. O.; GODOY, D. M. A.; MAUX, D. A. S. X.; SANTOS, E. A. **Fisioterapia respiratória em neonatologia e pediatria**. Editora Medbook, 2011. [Capítulo: Fisioterapia Respiratória na Terapia Intensiva Pediátrica].

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de Cuidados Paliativos**. 2. Ed. Biblioteca Dr. Fadlo Haidar Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2023/manual-de-cuidados-paliativos-2a-edicao>.

CARVALHO, W. B. **Ventilação pulmonar mecânica em neonatologia e pediatria**. Vol 1. São Paulo; Editora dos editores, 2018.

CARVALHO, W. B. **Ventilação pulmonar mecânica em neonatologia e pediatria**. Vol 2. São Paulo: Editorados editores, 2018.

CESAR, R.G.; SOUZA, N.; LA TORRE, F. P. F.; ALTAMIRANO, E. H. D.; NETO, D. M.; SILVA, M. G. **Manual de Ventilação Pulmonar Mecânica em Pediatria**. Editora Manole, 1ª edição, 2012. [Capítulo: Posição Prona]

FERREIRA, H. C.; SANTOS, R. S.; MARTINS, J. A. (org); NICOLAU, C. M. (org); ANDRADE, L. B (org). Posição prona em pediatria e neonatologia. In: Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva. **PROFISIO- Programa de Atualização em Fisioterapia Pediátrica e Neonatal: Cardiorrespiratória e Terapia Intensiva**. Ciclo 5. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2016. [Sistema de Educação Continuada a Distância, v.2, p. 9-57].

JOHNSTON, C. **Ventilação Não Invasiva**. Rio de Janeiro: Editora Atheneu, 2018.

JOHNSTON C, STOPIGLIA, M. S.; RIBEIRO, S. N. S.; BAEZ, C. S. N; PEREIRA, A. S. P. **Primeira recomendação brasileira de fisioterapia para estimulação sensório-motora de recém-nascidos e lactentes em unidade de terapia intensiva**. Rev. Bras. Ter Intensiva. 2021. v33, p. 12-30. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/0103-507X.20210002>

LAHÓZ, A. L. C.; NICOLAU, C. M.; PAULA, L. C. S.; JULIANI, R. C. T. P. **Fisioterapia em UTI pediátrica e Neonatal**. Editora Manole, 2009. [Capítulos: Fisiologia respiratória: peculiaridades do aparelho respiratório do recém-nascido e da criança; Avaliação motora em terapia intensiva; Recursos da fisioterapia motora para o paciente crítico].

LIMA, V. B. R.; MAIA, F. N.; MITRE, R. M. A. **A percepção dos profissionais sobre o brinquedo em uma unidade intermediária de um hospital de média e alta complexidade**. Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 23, n. 4, p. 701-709, 2015. Disponível em <https://doi.org/10.4322/0104-4931.ctoAO0587>.

MAURIZ, P.; WIRTZBIKI, P. M.; CAMPOS, U. W. **Protocolos ISGH Cuidados Paliativos**. 2014. Disponível em: https://isgh.org.br/intranet/images/Servicos/Protocolos/isgh_protoco_cuidado_paliativo.pdf

MOURA, S. C. D. O. Cuidados paliativos em crianças: ações do fisioterapeuta e da equipe multiprofissional no contexto hospitalar. In: Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva. **PROFISIO- Programa de Atualização em Fisioterapia Pediátrica e Neonatal: Cardiorrespiratória e Terapia Intensiva**. Ciclo 6. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2017. [Sistema de Educação Continuada a Distância, v.3, p. 105-29]

NICOLAU, C.M.; ANDRADE, L.B (Org.). **Programa de atualização em fisioterapia pediátrica e neonatal: cardiorrespiratória e terapia intensiva (PROFISIO)**. Porto Alegre: Artmed/ Panamericana.

POMPEU, L. P.; ZUCCHERATTE, C. B. R; VASCONCELOS, K.; MARTINS, J. A. (org.), SCHIVINSKI C. I. S. (org.); RIBEIRO, S. N. S. (org.). Sistemas e cuidados com aspiração de vias aéreas. Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva. **PROFISIO- Programa de Atualização em Fisioterapia Pediátrica e Neonatal: Cardiorrespiratória e Terapia Intensiva**. Ciclo 11. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2023. [Sistema de Educação Continuada a Distância, v.4, p. 81-111]. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/978-65-5848-912-2.C0004>

RIBEIRO, S. N.S.; CARVALHO, M. G. S.; PEREIRA, S. A. **Fisioterapia Neonatal: Evidências e boas práticas**. Rio de Janeiro: Medbook, 2023.

SCALCO J. C.; MINSKY, R. C.; MUCHA, F. C.; SCHIVINSKI, C. I. S. **Repercussão da displasia broncopulmonar na função pulmonar durante infância: revisão sistemática**. J Hum Growth Dev. 2017, v. 27, p. 109-116. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.127685>.

SCALCO J. C.; MARTINS, J. A. (org.); SCHIVINSKI C. I. S. (org.); RIBEIRO, S. N. S. (org.). Evidências científicas da aplicabilidade de técnicas de fisioterapia respiratória na internação hospitalar por doenças respiratórias. Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva. **PROFISIO- Programa de Atualização em Fisioterapia Pediátrica e Neonatal: Cardiorrespiratória e Terapia Intensiva**. Ciclo 6. Porto Alegre: Artmed Panamericana; 2018. [Sistema de Educação Continuada a Distância, v.4, p. 9-50]

ZANELLA, L. W.; REZER, C. R. **O desenvolvimento motor e a influência do ambiente familiar e do nível socioeconômico**. Revista da Faculdade de Educação Física da UNICAMP, Campinas, v. 13, n. 3, p. 101-113. 2015.

c) Nutrição

BRASIL. **RDC nº 63, de 6 de julho de 2000**. Aprovar o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas. **Manual de gestação de alto risco** [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

CARVALHO, M. R. ; GOMES, C. F. **Amamentação- bases científicas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.

CASTRO, M.G; et al. **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional no Paciente Grave**. BRASPEN J, 33, 2018.

CEDERHOLM, T et al. **GLIM criteria for the diagnosis of malnutrition e A consensus report from the global clinical nutrition community**. Clinical Nutrition, 38, 2019.

CUPPARI, L. **Nutrição Clínica no Adulto**. 4. ed. São Paulo: Manole, 2018.

CUPPARI, L. **Nutrição nas Doenças Crônicas Não-transmissíveis**. São Paulo: Manole, 2009.

COSTA, M.J.C; LIMA, R.P.A. **Interpretação de Exames Bioquímicos para o Nutricionista: Guia Nutricional de Consulta de Exames de Laboratório Clínico**.3 ed. São Paulo. Atheneu, 2020.

COZZOLINO, S. M. F. **Biodisponibilidade de Nutrientes**. 6. ed. São Paulo: Manole, 2021.

RODRIGUES; A.L.C.C. et al. **Avaliação da composição corporal em pacientes hospitalizados**. São Paulo: Manole, 2021.

ROSSI, L; POLTRONIERI, F. **Tratado de Nutrição e Dietoterapia**. São Paulo: Guanabara Koogan, 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Manual de suporte nutricional da sociedade brasileira de Pediatria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Departamento Científico de Suporte Nutricional da Sociedade Brasileira de Pediatria, 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento de Nutrologia. **Obesidade na infância e adolescência**- manual de orientação. 3. ed. São Paulo: SBP, 2019.

TOLEDO, D.; CASTRO, M. **Terapia Nutricional em UTI**. Rio de Janeiro: Rubio, 2015.

WAITZBERG, D.L. **Nutrição Oral, Enteral e Parenteral na Prática Clínica**. 5.ed. São Paulo: Atheneu, 2017.

WEFFORT, V. R. S.; LAMOUNIER, J. A. **Nutrição em Pediatria - da neonatologia à adolescência**. 2. ed. Barueri: Manole, 2017.

ZAMBELLI, C.M. S et al. **Diretriz BRASPEN de Terapia Nutricional no Paciente com doença renal**. BRASPEN, 36-2 2021.

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL - HRMS/2024
EDITAL N° 001/2023**

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, candidato à vaga no Programa de Residência _____ em Saúde - HRMS - Turma 2024/2026 na área de: _____, por meio deste, apresento recurso contra o Resultado da Prova Teórico-Objetiva, nos seguintes termos:

A decisão objeto de contestação é.

(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar esta contestação, encaminho anexos os seguintes documentos (se for o caso):

- 1.
- 2.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

RECEBIDO em ____/____/2024.

Por

Comissão de Seleção

Parecer do avaliador do recurso:

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do avaliador

*Apresentar um formulário de recurso por item.